

## DELIBERAÇÕES

DELIBERAÇÃO N.º 013/2006 – CEAS O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente em 23/08/06, deliberou: Art. 1º. Pela aprovação da alteração dos art. 6º e 8º do Regimento Interno do Conselho aprovado anteriormente, conforme artigos alterados em anexo. Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE Curitiba, 24/10/2006. DENISE RATMANN ARRUDA COLIN Presidente do CEAS/PR ANEXO Capítulo III DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS Art. 6º — Perderá o mandato a organização ou entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições: I - atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho; II - extinção de sua base territorial de atuação no Estado; III - imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos membros do Conselho; IV - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privados; V - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de assistência social; VI - renúncia; VII - apresentação de incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento (usuários, prestadoras de serviços e trabalhadores do setor) e região. VIII – Repetição consecutiva de número igual a 3 (três) faltas injustificadas; § 1º - A perda de mandato da organização ou entidade da sociedade civil dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa. § 2º - A entidade titular que perder o mandato terá sua vaga assumida pela entidade suplente, e a suplência será ocupada pela entidade que obteve maior indicação na plenária de escolha da Conferência Regional de Assistência Social e referendada na Conferência Estadual de Assistência Social. § 3º - Caso a entidade suplente perca o mandato assumirá a respectiva vaga a entidade que obteve a maioria das indicações no processo de escolha da Conferência Regional de Assistência Social e referendada na Conferência Estadual de Assistência Social. Art. 8º - Será substituído, necessariamente, o conselheiro que: I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação; II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa; III - apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega à Secretaria Executiva do Conselho; IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; V - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal. § 1º - A substituição, quando necessário, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Estadual de Assistência Social, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa. § 2º - A substituição do conselheiro dar-se-á mediante indicação de outro representante pela própria entidade titular, eleita na Conferência Regional e referendada na Conferência Estadual de Assistência Social. § 3º - Em caso de não haver interesse da entidade titular em indicar outro representante, a substituição se dará pela ascensão da entidade suplente e a vaga do suplente será preenchida de acordo com a ordem de precedência, indicada pela assembléia de escolha da Conferência Regional e referendada na Conferência Estadual.